

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 228

DISPÕE SÔBRE A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL S/A. DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ NOS TRIBUTOS FEDERAIS, VINCULADAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO.-

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 65º, INCISO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

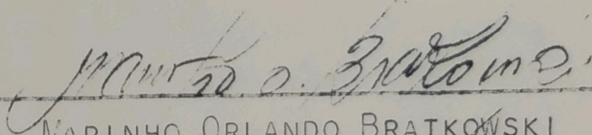
ART. 1º - FICA AUTORIZADA A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - PRENEM -, EM CONTRA GARANTIA, DAS PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIO A ATENDER ÀS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 27 DE Abril DE 1971 E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 14 DE 29 DE Junho DE 1971, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

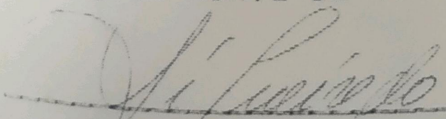
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE ABRIL DE 1971


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 10 DE ABRIL DE 1971


CIRO JOSÉ FIGUEIREDO
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

Approved
em 14/4/71
Promulgado
em 15/4/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE L E I Nº 228

SENHOR PRESIDENTE:

EM PROSSEGUIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, EM NOSSO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR ESSA COLEND A / CÂMARA MUNICIPAL, ADQUIRIMOS UMA ÁREA URBANA, ONDE SERÁ CONSTRUÍDO / UM PRÉDIO DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO / ENSINO MÉDIO - PREMEM -, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

AGORA, PARA QUE TAL SE CONCRETIZE, É NECESSÁRIA A APROVAÇÃO DE UM CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E AQUELE ÓRGÃO FEDERAL

PARA ISSO, NOS FORAM ENVIADAS PELO PREMEM, CÓPIAS DO PROJETO DE LEI, BEM COMO DA RESOLUÇÃO E TÊRMO DE CONVÊNIO, QUE SEGUEM ANEXO, PARA ESTUDO E DELIBERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL.

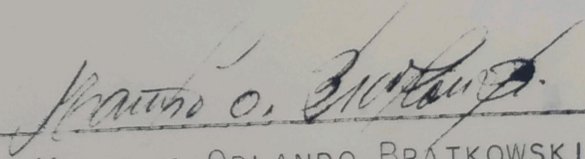
EM VIRTUDE DO EXÍGUO TEMPO DE QUE DISPOMOS, PARA APROVEITAMENTO DOS RECURSOS QUE SERÃO POSTOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO ENCARGADO DA CONSTRUÇÃO EM REFERÊNCIA, SOLICITAMOS OS BONS OFÍCIOS DE Vossa Excelência, SR. PRESIDENTE, NO SENTIDO DE SER CONCEDIDO REGIME / DE URGÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO E VOTAÇÃO DESTA MATÉRIA.

AGRADECEMOS, ANTECIPADAMENTE, A INDISPENSÁVEL ACOLHIDA QUE / FÔR DISPENSADA A ESTA MENSAGEM.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE ABRIL DE 1971



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-

CONVÊNIO ENTRE O PROGRAMA DE EXPAN-
SÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - /
PREMEM - E A PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE BUTIÁ

CONSIDERANDO QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ATRIBUI /
ESPECIAL IMPORTÂNCIA À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO NO SEU /
PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO;
CONSIDERANDO QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INSTITUI /
O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - PREMEM -, ATRA-
VÉS DO DECRETO Nº 63.914, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968;
CONSIDERANDO QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ELABOROU UM /
PLANO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, EM COOPERAÇÃO COM O MEC, ATRAVÉS DA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ENSINO MÉDIO - EPÊM -;
CONSIDERANDO QUE A UNIÃO, ATRAVÉS DO PREMEM, E O ESTADO DO /
RIO GRANDE DO SUL FIRMARAM CONVÊNIO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1970, APR-
VADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762, DE 26 DE MAIO DE 1970 DA AS-
SEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO;
CONSIDERANDO QUE O CONVÊNIO ESTABELECE A ADMINISTRAÇÃO DO /
PROGRAMA NO RIO GRANDE DO SUL POR SUA COMISSÃO ESTADUAL;
CONSIDERANDO QUE UM DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA É O ENCORAJA-
MENTO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-
ÇÃO;

CONSIDERANDO QUE FAZ PARTE DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS A PAR-
TICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO;
CONSIDERANDO QUE O PROGRAMA A SER EXECUTADO PELO PREMEM NO /
RIO GRANDE DO SUL PREVÊ A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE NO /
MUNICÍPIO DE BUTIÁ; E

CONSIDERANDO JÁ TER SIDO DOADO AO ESTADO O TERRENO DESTINA-
DO À IMPLANTAÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE;
CONCORDAM O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO,
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL, BEL. OLY ERICO /
DA COSTA FACHIN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, REPRESENTADA PE-
LO PREFEITO, SR. MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, COM TÓDAS AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES DÊSTE CONVÊNIO, NA FORMA SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS DO PREMEM

SÃO OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO /
MÉDIO - PREMEM -, ENTRE OUTROS:

1 - AMPLIAR A RÊDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO /
MÉDIO ADOTANDO NESSA AMPLIAÇÃO O GINÁSIO POLIVALENTE TAL COMO ESTÁ /
DEFINIDO NO ANEXO Nº 2 AO CONVÊNIO MEC-ESTADO.

2 - FOMENTAR UM APERFEIÇOAMENTO QUALIFICATIVO DO ENSINO MÉ-
DIO NO PAÍS PELA TRANSFORMAÇÃO GRADATIVA DOS GINÁSIOS EXISTENTES EM
ESTABELECIMENTOS DO TIPO POLIVALENTE.

3 - NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ÊSTES OBJETIVOS SERÃO CONCRETIZA-
DOS, NO EXERCÍCIO DE 1971, COM A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIVALENTE /
PARA 800 ALUNOS EM DOIS TURNOS, O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ESCO-
LAR NECESSÁRIO E O TREINAMENTO DE PROFESSORES E PESSOAL TÉCNICO E /
ADMINISTRATIVO NA MEDIDA DAS NECESSIDADES PARA O FUNCIONAMENTO DO /
REFERIDO GINÁSIO POLIVALENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DA CE/PREMEM

1 - APLICAR AS IMPORTÂNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA TERCEIRA,
LETRA F, DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTU-
RA E O GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO /
DE 1970, E SEUS RESPECTIVOS REAJUSTES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA /
TAXA CAMBIAL, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS GINÁSIOS POLIVALEN-
TES.

2 - PREPARAR PROFESSORES E PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO,
DE PREFERÊNCIA RECRUTADO NO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR TÓDAS AS NECESSI-
DADES, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, DO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO POLI-
VALENTE.

3 - FORNECER À PREFEITURA O PROJETO DA TERRAPLENAGEM POR VEN-
TURA NECESSÁRIA NO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O GINÁSIO POLIVALEN-
TE, BEM COMO O PROJETO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO, ALÉM DA PARTE OCUPA-
DA PELA CONSTRUÇÃO PREVISTA NO ITEM 1.1.

4 - FORNECER À PREFEITURA INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA E PERMITIR O ACESSO AO CANTEIRO DE SERVIÇO, DE FUNCIONÁRIO CRÉDULO DA PREFEITURA, PARA ACOMPANHÁ-LO NA QUALIDADE DE CO-PARTICIPANTE DO EMPREENDIMENTO.

FL."2"

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - PROVIDENCIAR, ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 1971 A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- A - MELHORIA DAS VIAS DE ACESSO AO TERRENO;
- B - REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ O TERRENO;
- C - REDE PÚBLICA DE ÁGUA ATÉ O TERRENO;
- D - TERRAPLENAGEM COMPLETA PREVISTA PARA O TERRENO, CONFORME ITEM 3 DA CLÁUSULA SEGUNDA;
- E - DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA E OUTROS SERVIÇOS / ESPECIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO PLENO USO DO TERRENO PELO GINÁSIO POLIVALENTE.

2 - PROVIDENCIAR, DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE E ATÉ A DATA DE SUA ENTREGA PELA FIRMA / CONSTRUTORA, A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- A - A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO GINÁSIO POLIVALENTE;
- B - AS REDES PÚBLICAS DE ESGOTO E TELEFONE;
- C - AS LIGAÇÕES AS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA, ESGOTO, LUZ E / TELEFONE, DOS RAMAIS DE SERVIÇOS DO GINÁSIO POLIVALENTE;
- D - A CÊRCA DE PROTEÇÃO DO TERRENO, A URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DO TERRENO (ARBORIZAÇÃO, GRAMADOS) E OS EQUIPAMENTOS RECREATIVO-ESPORTIVOS CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES DO PREMEX (ITEM 3-CLÁUSULA SEGUNDA);
- E - FORNECER ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA

DAS SANÇÕES

1 - NA EVENTUALIDADE DE A PREFEITURA NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DAS LETRAS A, B, C, D, E, DO ITEM 1 DA CLÁUSULA TERCEIRA, A IMPLANTAÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, SERÁ TRANSFERIDA PARA OUTRO MUNICÍPIO CONSIDERADO OPCIONAL NO PROGRAMA DO PREMEX.

2 - NO CASO DE A PREFEITURA NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS LETRAS A, B, C, D, E, DO ITEM 2 DA MESMA CLÁUSULA TERCEIRA, O ESTADO ATRAVÉS DO PREMEX ESTARÁ AUTOMATICAMENTE AUTORIZADO A EXECUTAR OS SERVIÇOS MENCIONADOS POR CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES QUE DECORRAM DO PRESENTE / CONVÊNIO, ELEGEM OS CONVENIENTES O FÔRO DE PORTO ALEGRE, E POR ESTAREM DE ACÔRDO ASSINAM ÊSTE DOCUMENTO EM 5 VIAS DO MESMO TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS (2) TESTEMUNHAS.

PORTO ALEGRE, DE

DE 1971

BEL. OLY ERICO DA COSTA FACHIN
PRESIDENTE DO PREMEX - RS.-

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO ENTRE O PROGRAMA DE EXPAN-
SÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - /
PREMEM - E A PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE BUTIÁ

CONSIDERANDO QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ATRIBUI /
ESPECIAL IMPORTÂNCIA À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO NO SEU /
PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO;
CONSIDERANDO QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INSTITUI /
O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - PREMEM -, ATRA-
VÉS DO DECRETO Nº 63.914, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968;

CONSIDERANDO QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ELABOROU UM /
PLANO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, EM COOPERAÇÃO COM O MEC, ATRAVÉS DA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ENSINO MÉDIO - EPEN -;

CONSIDERANDO QUE A UNIÃO, ATRAVÉS DO PREMEM, E O ESTADO DO /
RIO GRANDE DO SUL FIRMARAM CONVÊNIO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1970, APRO-
VADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762, DE 26 DE MAIO DE 1970 DA AS-
SEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO;

CONSIDERANDO QUE O CONVÊNIO ESTABELECE A ADMINISTRAÇÃO DO /
PROGRAMA NO RIO GRANDE DO SUL POR SUA COMISSÃO ESTADUAL;

CONSIDERANDO QUE UM DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA É O ENCORAJA-
MENTO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-
ÇÃO;

CONSIDERANDO QUE FAZ PARTE DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS A PAR-
TICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE O PROGRAMA A SER EXECUTADO PELO PREMEM NO /
RIO GRANDE DO SUL PREVÊ A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE NO /
MUNICÍPIO DE BUTIÁ; E

CONSIDERANDO JÁ TER SIDO DOADO AO ESTADO O TERRENO DESTINA-
DO À IMPLANTAÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE;

CONCORDAM O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO,
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL, BEL. OLY ERICO /
DA COSTA FACHIN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, REPRESENTADA PE-
LO PREFEITO, SR. MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, COM TÔDAS AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES DÊSTE CONVÊNIO, NA FORMA SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS DO PREMEM

SÃO OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO /
MÉDIO - PREMEM -, ENTRE OUTROS:

1 - AMPLIAR A RÊDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO /
MÉDIO ADOTANDO NESSA AMPLIAÇÃO O GINÁSIO POLIVALENTE TAL COMO ESTÁ /
DEFINIDO NO ANEXO Nº 2 AO CONVÊNIO MEC-ESTADO.

2 - FOMENTAR UM APERFEIÇOAMENTO QUALIFICATIVO DO ENSINO MÉ-
DIO NO PAÍS PELA TRANSFORMAÇÃO GRADATIVA DOS GINÁSIOS EXISTENTES EM
ESTABELECIMENTOS DO TIPO POLIVALENTE.

3 - NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ÊSTES OBJETIVOS SERÃO CONCRETIZA-
DOS, NO EXERCÍCIO DE 1971, COM A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIVALENTE /
PARA 800 ALUNOS EM DOIS TURNOS, O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ESCO-
LAR NECESSÁRIO E O TREINAMENTO DE PROFESSORES E PESSOAL TÉCNICO E /
ADMINISTRATIVO NA MEDIDA DAS NECESSIDADES PARA O FUNCIONAMENTO DO /
REFERIDO GINÁSIO POLIVALENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DA CE/PREMEM

1 - APLICAR AS IMPORTÂNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA TERCEIRA,
LETRA F, DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTU-
RA E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO /
DE 1970, E SEUS RESPECTIVOS REAJUSTES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA /
TAXA CAMBIAL, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS GINÁSIOS POLIVALEN-
TES.

2 - PREPARAR PROFESSORES E PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO,
DE PREFERÊNCIA RECRUTADO NO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR TÔDAS AS NECESSI-
DADES, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, DO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO POLI-
VALENTE.

3 - FORNECER À PREFEITURA O PROJETO DA TERRAPLENAGEM POR VEN-
TURA NECESSÁRIA NO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O GINÁSIO POLIVALEN-
TE, BEM COMO O PROJETO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO, ALÉM DA PARTE OCUPA-
DA PELA CONSTRUÇÃO PREVISTA NO ITEM 1.1.

4 - FORNECER À PREFEITURA INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA E PERMITIR O ACESSO AO CANTEIRO DE SERVIÇO, DE FUNCIONÁRIO CRENCIADO DA PREFEITURA, PARA ACOMPANHÁ-LO NA QUALIDADE DE CO-PARTICIPANTE DO EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - PROVIDENCIAR, ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 1971 A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- A - MELHORIA DAS VIAS DE ACESSO AO TERRENO;
- B - REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ O TERRENO;
- C - REDE PÚBLICA DE ÁGUA ATÉ O TERRENO;
- D - TERRAPLENAGEM COMPLETA PREVISTA PARA O TERRENO, CONFORME ITEM 3 DA CLÁUSULA SEGUNDA;
- E - DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA E OUTROS SERVIÇOS / ESPECIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO PLENO USO DO TERRENO PELO GINÁSIO POLIVALENTE.

2 - PROVIDENCIAR, DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE E ATÉ A DATA DE SUA ENTREGA PELA FIRMA / CONSTRUTORA, A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- A - A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO GINÁSIO POLIVALENTE;
- B - AS REDES PÚBLICAS DE ESGOTO E TELEFONE;
- C - AS LIGAÇÕES AS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA, ESGOTO, LUZ E / TELEFONE, DOS RAMAIS DE SERVIÇOS DO GINÁSIO POLIVALENTE;
- D - A CÊRCA DE PROTEÇÃO DO TERRENO, A URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DO TERRENO (ARBORIZAÇÃO, GRAMADOS) E OS EQUIPAMENTOS RECREATIVO-ESPORTIVOS CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES DO PREMEM (ITEM 3-CLÁUSULA SEGUNDA);
- E - FORNECER ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA PARA A EXECUÇÃO DOS / SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA

DAS SANÇÕES

1 - NA EVENTUALIDADE DE A PREFEITURA NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DAS LETRAS A, B, C, D, E, DO ITEM 1 DA CLÁUSULA TERCEIRA, A IMPLANTAÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, SERÁ TRANSFERIDA PARA OUTRO MUNICÍPIO CONSIDERADO OPCIONAL NO PROGRAMA DO / / PREMEM.

2 - NO CASO DE A PREFEITURA NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS LETRAS A, B, C, D, E, DO ITEM 2 DA MESMA CLÁUSULA TERCEIRA, O ESTADO ATRAVÉS DO PREMEM ESTARÁ AUTOMATICAMENTE AUTORIZADO A EXECUTAR OS SERVIÇOS MENCIONADOS POR CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES QUE DECORRAM DO PRESENTE / CONVÊNIO, ELEGEM OS CONVENIENTES O FÔRO DE PORTO ALEGRE, E POR ESTAREM DE ACÔRDO ASSINAM ÊSTE DOCUMENTO EM 5 VIAS DO MESMO TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS (2) TESTEMUNHAS.

PORTO ALEGRE, 27 DE Abril DE 1971

BEL. OLY ERICO DA COSTA FACHIN
PRESIDENTE DO PREMEM - RS.-

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

TESTEMUNHAS: